



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUNI Nº 073, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa de Monitoria realizado por discentes da pós-graduação (Monitoria Nível 2)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 13/9/2018, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de monitoria em disciplinas de graduação realizada por discentes da pós-graduação (monitoria nível 2) consiste na participação de discentes dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* como monitores de apoio em disciplinas lecionadas nos cursos de graduação da UFLA.

§ 1º A monitoria nível 2 poderá ser de caráter voluntário ou remunerada, sendo que a oferta de bolsas será destinada exclusivamente a discentes de pós-graduação sem bolsa de estudos (tanto de agências de fomento como por empresas) ou vínculo empregatício. A oferta de bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária e de recursos destinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para esta finalidade.

§ 2º A distribuição das bolsas por Departamento/disciplina será estabelecida por Portaria conjunta emitida pelas Pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. oferecer formação complementar em ensino superior a discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação, na área educacional de sua formação;
- II. criar oportunidades para o desenvolvimento e aplicação de práticas didáticas que aperfeiçoem a formação docente aos discentes de pós-graduação;
- III. possibilitar o compartilhamento de conhecimentos entre os discentes da pós-graduação e da graduação;

IV. oferecer oportunidades de recuperação e/ou de aprofundamento nos estudos para os graduandos, visando reduzir os índices de reprovação em disciplinas e conseqüentemente ampliar a Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) da UFLA.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os monitores da pós-graduação, devem auxiliar os professores responsáveis por disciplinas de graduação em tarefas de ensino, incluindo o atendimento a estudantes, a exposição de conteúdos em conjunto com o professor, a realização de atividades de reforço ou recuperação de estudos aos estudantes com rendimento acadêmico insuficiente, a aplicação de atividades avaliativas, a correção de trabalhos escolares (exceto provas), e a preparação de materiais didáticos.

§ 1º A monitoria poderá ser realizada em qualquer disciplina que o pós-graduando seja selecionado e será desvinculada do trabalho de pesquisa realizado na pós-graduação, constituindo-se em formação complementar.

§ 2º O monitor e o professor responsável pela disciplina deverão elaborar um plano de trabalho estabelecendo as atividades a serem realizadas, prazos para execução e resultados esperados referente ao semestre letivo.

§ 3º O professor responsável pela disciplina deve designar e divulgar o local e horário para realização das atividades de monitoria, os discentes da disciplina de graduação.

§ 4º O acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo monitor é atribuição do professor responsável pela disciplina de graduação, por meio de aprovação de relatório bimestral de atividades e da verificação do cumprimento do plano de trabalho.

Art. 4º Compete à Pró-reitoria de Graduação (PRG) acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos monitores e professores responsáveis pelas disciplinas, bem como emitir parecer semestral para a continuidade dos trabalhos no semestre letivo seguinte.

Art. 5º É vedado ao monitor ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, em substituição ao professor responsável, visto que a monitoria não deve ser considerada Docência Voluntária.

Parágrafo Único. É permitido ao monitor a exposição de conteúdo, de forma autônoma, em horário adicional ao de aulas ou no momento das aulas quando acompanhado do professor da disciplina.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 6º A monitoria nível 2 terá vigência de até quatro semestre letivos, devendo ser renovada ao final de cada semestre, mediante aprovação do relatório de trabalho apresentado à PRG.

Art. 7º A monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- I. por solicitação do monitor;
- II. por solicitação justificada do professor responsável pela disciplina, condicionada à avaliação da PRG;
- III. por deliberação da PRG por motivo administrativo ou de comprovada irregularidade;
- IV. pela existência de pena disciplinar imposta ao monitor;
- V. pela inobservância desse regulamento;
- VI. pela conclusão, abandono ou desligamento do monitor no programa de pós-graduação que possui vínculo.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 8º A PRG determinará, mediante critérios publicados por Portaria e com periodicidade semestral, o conjunto de disciplinas habilitadas a receberem monitores nível 2.

§ 1º Os Departamentos com disciplinas habilitadas deverão elaborar e divulgar Edital semestral contendo as vagas disponíveis por disciplina, tanto as remuneradas como as de caráter voluntário, bem como os critérios de seleção.

§ 2º As vagas remuneradas não poderão exceder o limite de bolsas destinadas pela PRPG, por meio de Portaria.

§ 3º A oferta das vagas de monitoria nível 2 deverá ser aprovada pela Assembleia Departamental antes da publicação do Edital de seleção dos monitores.

§ 4º Os Editais deverão ser para ampla concorrência e não restritos ao/s Programa/s de Pós-graduação ofertados por cada Departamento.

§ 5º É vedada a participação do orientador em processo seletivo em que seus orientados estejam inscritos

§ 6º Para assumir a condição de monitor nível 2, o pós-graduando aprovado no processo seletivo deverá apresentar declaração de anuência do orientador.

Art. 9º O discente de pós-graduação da UFLA interessado em atuar como monitor nível 2 deverá observar as divulgações semestrais dos Editais departamentais relativos às seleções para as disciplinas de interesse.

Parágrafo Único. Além dos Departamentos, a PRG e a PRPG divulgarão em seus sites os Editais de vagas.

Art. 10. Nos Editais elaborados pelos Departamentos, serão critérios obrigatórios para seleção dos candidatos (dentre outros a serem definidos por cada Departamento), a avaliação teórico e/ou prática relativa à disciplina de graduação e avaliação do Coeficiente de Rendimento (CR) médio do pós-graduando.

§ 1º A avaliação teórico e/ou prática deve ser elaborada por uma banca designada pelo chefe do Departamento do professor responsável pela disciplina de graduação que receberá o/s monitor/es, sem a participação do orientador.

§ 2º A avaliação teórico e/ou prática somará um total máximo de 100 pontos. O candidato que não atingir no mínimo 70 pontos será considerado desclassificado.

§ 3º O CR deverá ser obtido no sistema informatizado da pós-graduação e considerará o conjunto de créditos já concluídos.

§ 4º A nota final de cada candidato será obtida pela média das notas da avaliação teórico e/ou prática, do CR e dos demais critérios definidos por cada Edital.

Art. 11. Poderão se inscrever para a seleção, discentes regularmente matriculados em um dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 12. A inscrição se efetivará mediante preenchimento e entrega de formulário de inscrição, divulgado juntamente com o edital, na secretaria do respectivo Departamento.

Art. 13. Após o processo seletivo, o Departamento divulgará o resultado preliminar e abrirá o prazo mínimo de cinco dias úteis para o recebimento de recursos, pela banca, objeto do § 1º do art.10.

Art. 14. Caberá aos chefes de Departamento nomear comissão formada por três docentes, excetuando-se os docentes participantes dos processos seletivos, para darem pareceres sobre os recursos. Os pareceres serão encaminhados aos respectivos chefes de Departamento para apreciação e deliberação.

Art. 15. Após o período de interposição de recursos, o Departamento divulgará o resultado final e a lista de chamada com o período mínimo de cinco dias úteis para manifestação de interesse pela vaga.

§ 1º Não havendo manifestação dos candidatos aprovados, serão convocados os candidatos suplentes, seguindo a ordem de classificação de cada processo seletivo, com períodos mínimos de cinco dias úteis para manifestações de interesses.

Art. 16. Após as definições dos candidatos selecionados, os Departamentos encaminharão memorando à PRG, com base em formulário padrão, solicitando o cadastro do monitor nível 2.

§ 1º A PRG informará à PRPG a relação de monitores nível 2 selecionados no início de cada semestre letivo e informará, mensalmente, os casos de necessidade de suspensão de pagamento quando necessário.

§ 2º Com base no cadastro, a PRG emitirá os certificados de monitoria, mediante solicitação do monitor, após a aprovação do relatório final aprovado pelo docente responsável, pelo chefe de Departamento e pela PRG.

Art. 17. Será permitida a atuação de um mesmo discente como monitor nível 2 em até duas disciplinas, sendo somente uma remunerada.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 18. Cada monitor exercerá suas atividades sob a instrução do professor responsável pela disciplina de graduação objeto da seleção.

Art. 19. As atividades do monitor obedecerão ao plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor responsável pela disciplina.

Art. 20. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetiva atuação na monitoria e caso atue em duas disciplinas esse tempo deverá ser dividido entre elas.

Art. 21. O valor de cada bolsa de monitoria nível 2 será pelo menos o dobro daquele atribuído à bolsa do programa de monitoria nível 1.

Art. 22. Após o término das atividades, o monitor redigirá um relatório final de atividades que será apresentado ao professor responsável pela disciplina que avaliará o relatório.

§ 1º Após o deferimento do relatório e observado a realização plena das atividades do monitor, o professor e a chefia deverão aprovar o relatório de atividades.

§ 2º A PRG fará a emissão de certificado após aprovação do relatório final da monitoria pelo professor e pela chefia do Departamento.

§ 3º A PRG confeccionará os certificados do(s) professor(es) responsáveis(es) e do monitor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Este regulamento poderá ser alterado, por solicitação da PRG ou da PRPG.

Art. 24. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela PRG.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO
Presidente**